

INSTRUÇÃO NORMATIVA- GAB/SECRETÁRIO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56089****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0036, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Altera o inciso I do art. 5º da Instrução Normativa n.º 16, de 4 de abril de 2002, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública Estadual de natureza tributária e não tributária inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Anexo XXIV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, e no art. 10 do Decreto n.º 5.204, de 18 de março de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Instrução Normativa n.º 16, de 4 de abril de 2002, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública Estadual de natureza tributária e não tributária inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte redação:

"I - comprovante de recolhimento da 1ª (primeira) parcela, no valor mínimo de:

a) 25 % (vinte e cinco por cento) do montante do crédito tributário a ser parcelado ou o equivalente ao valor da parcela, o que for maior, relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

b) 5% (cinco por cento) do montante do crédito a ser parcelado, nas demais hipóteses;"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56092****PORTARIA N.º 0174 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, Considerando os termos do Acórdão nº 79.753, proferido pelo Relator Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, relativo ao Mandado de Segurança (Proc nº 20043002788-1), que tramita na Secretaria das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Considerando os termos das orientações da CONJUR datada de 17/12/2009, contidas nos autos do processo n.º 002009730023397-5; Considerando os termos do Mandado de Intimação de 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

I – MANDAR RETORNAR ao exercício do cargo de Agente Tributário, o servidor RAIMUNDO JORGE COSTA SOUZA, identificação funcional n.º 5128609/1, que se encontrava afastado, com fundamento no artigo 29, § 1º, da Lei n.º 5.810/94.

II – REVOGAR os efeitos da Portaria nº 0141 de 15 de junho de 2004.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 2009.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-GAB/SECRETÁRIO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56095****PORTARIA N.º 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 2º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar o valor do repasse da Quota Parte do IPVA, em anexo, conforme discriminação abaixo:

IPVA – período: 01 a 30/11/2009

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vando Vidal de Oliveira Rego

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
QUOTA PARTE DO IPVA		
PERÍODO: 01 a 30/11/2009		
MUNICÍPIOS	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.180-0	101.890,80
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	12.604,31
ACARÁ	170.098-7	10.086,97
AFUÁ	170.039-1	0,00
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	11.059,93

ALENQUER	170.027-8	20.920,50
ALMEIRIM	170.028-6	38.829,45
ALTAMIRA	170.001-4	289.592,28
ANAJAS	170.040-5	25,65
ANANINDEUA	170.074-0	1.732.460,11
ANAPÚ	170.696-9	9.156,22
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	10.727,50
AURORA DO PARÁ	170.271-8	10.582,86
AVEIRO	170.029-4	169,51
BAGRE	170.041-3	0,00
BAIÃO	170.051-0	11.318,81
BANNACH	170.688-8	6.769,98
BARCARENA	170.052-9	333.004,29
BELÉM	170.001-4	9.455.777,77
BELTERRA	170.660-8	7.985,32
BENEVIDES	170.075-8	99.361,30
BOM JESUS DO TOCANTINS	170.025-1	21.692,43
BONITO	170.094-4	11.818,14
BRAGANÇA	170.086-3	118.976,15
BRASIL NOVO	170.283-1	34.133,54
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	170.024-3	4.924,80
BREU BRANCO	170.284-0	51.554,26
BREVES	170.042-1	25.270,09
BUJARU	170.096-0	12.028,79
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.052,44
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	9.886,12
CAMETA	170.053-7	25.602,68
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	72.904,92
CAPANEMA	170.084-7	192.438,24
CAPITÃO POÇO	170.069-3	38.697,78
CASTANHAL	170.003-0	788.485,64
CHAVES	170.043-0	0,00
COLARES	170.004-9	1.330,89
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	170.058-8	86.576,14
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	15.450,03
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.149,85
CURIONOPOLIS	170.017-0	16.540,98
CURRALINHO	170.044-8	208,20
CURUA	170.678-0	416,10
CURUÇA	170.005-7	19.934,22
DOM ELIZEU	170.083-9	108.264,28
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	21.311,64
FARO	170.031-6	46,00
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	13.304,26
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	6.225,33
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	48.809,00
GURUPA	170.045-6	2.492,08
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	35.857,90
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	27.237,95
INHANGAPI	170.007-3	10.101,89
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	10.075,84
IRITUIA	170.070-7	22.364,38
ITAITUBA	170.032-4	180.580,21
ITUPIRANGA	170.020-0	50.018,57
JACAREACANGA	170.288-2	1.419,33
JACUNDA	170.021-9	130.557,81
JURUTI	170.033-2	19.161,18
LIMOEIRO DO AJURU	170.055-3	658,97
MÃE DO RIO	170.071-5	56.856,99
MAGALHAES BARATA	170.008-1	1.935,84
MARABA	170.022-7	1.354.277,70
MARACANÃ	170.009-0	10.066,83
MARAPANIM	170.010-3	11.763,13
MARITUBA	170.675-6	304.933,32
MEDICILÂNDIA	170.077-4	18.082,48
MELGAÇO	170.046-4	0,00

MOCAJUBA	170.056-1	6.716,92
MOJU	170.057-0	45.972,21
MONTE ALEGRE	170.034-0	24.778,82
MUANA	170.105-3	645,26
NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	170.279-3	13.444,97
NOVA IPIXUNA	170.666-7	34.466,24
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	10.589,39
NOVO PROGRESSO	170.289-0	45.324,56
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	83.701,10
ÖBIDOS	170.035-9	19.808,49
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	280,08
ORIXIMINA	170.036-7	172.419,97
OUREM	170.093-6	12.484,98
OURILÂNDIA DO NORTE	170.065-0	36.687,52
PACAJAS	170.018-9	33.057,10
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	5.021,42
PARAGOMINAS	170.068-5	455.220,31
PARAUPEBAS	170.019-7	542.083,23
PAU DARCO	170.296-3	4.575,17
PEIXE-BOI	170.088-0	7.878,92
PIÇARRA	170.670-5	2.519,57
PLACAS	170.661-6	7.220,23
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.460,91
PORTEL	170.048-0	9.600,32
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.673,15
PRAINHA	170.037-5	3.277,75
PRIMAVERA	170.089-8	3.724,79
QUATIPURU	170.680-2	2.917,59
REDENÇÃO	170.059-6	448.831,82
RIO MARIA	170.060-0	74.043,39
RONDON DO PARÁ	170.081-2	126.541,65
RUROPOLIS	170.030-8	21.528,95
SALINOPOLIS	170.091-0	40.965,10
SALVATERRA	170.102-9	3.956,07
SANTA IZABEL DO PARÁ	170.011-1	117.544,93
SANTA CRUZ DO ARARI	170.100-2	147,25
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	27.266,37
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	13.743,78
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	170.062-6	9.852,13
SANTA MARIA DO PARÁ	170.012-0	38.544,95
SANTANA DO ARAGUAIA	170.061-8	47.309,18
SANTARÉM	170.035-9	968.541,61
SANTARÉM NOVO	170.092-8	1.562,18
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	170.013-8	26.816,72
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	170.014-6	9.157,88
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	170.297-1	24.206,14
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	170.073-1	6.351,56
SÃO FELIX DO XINGU	170.063-4	40.165,53
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	170.015-4	13.172,42
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	170.067-7	15.177,34
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.625,61
SÃO JOÃO DE PIRABAS	170.090-1	8.207,05
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	170.023-5	4.188,72
SÃO MIGUEL DO GUAMA	170.002-2	62.721,84
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	170.049-9	172,86
SAPUCAIA	170.879-1	6.734,35
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	2.744,88
SOURE	170.600-4	15.739,99
TAILÂNDIA	170.099-5	110.031,83